



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ANEXO ESPECIAL ESTADO DE SÃO PAULO 883/95

LEI MUNICIPAL Nº 883, DE 10 DE MARÇO DE 1.995.

"Cria cargos no Departamento de Educação."

**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA,**  
Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados 30 (trinta) cargos de "Visitador", na Divisão de Educação Infantil do Departamento de Educação, de provimento Comissionado, carga horária 40 (quarenta) horas semanais e nível código D/3.

**Artigo 2º** - Ficam criados 04 (quatro) cargos de "Consultor", no Gabinete do Diretor do Departamento da Educação, de provimento Comissionado, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e nível código B/2.

**Artigo 3º** - O anexo especial, que acompanha esta Lei, fica integrado ao Quadro Geral, integrante da Lei Municipal 637 de 25/01/1.995.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de março de 1.995. - 30º Ano de Emancipação Político Administrativo.

*Jardim Teixeira*  
**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

## ANEXO ESPECIAL INTEGRANTE DA LEI 883/95

ANEXO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DA EDUCACAO

FLS.001

### SITUAÇÃO ATUAL LEI Nº 883, DE 10 DE MARÇO DE 1995 SITUAÇÃO NOVA

LOCAL	N.º DENOMINACAO	PROVIMENTO	CARGA : NIVEL HOR. : CODIGO:	LOCAL	N.º DENOMINACAO	PROVIMENTO	CARGA : NIVEL HOR. : CODIGO:
500					GABINETE DO DIRETOR		
					01 Diretor	Comissao	33 A/1
					01 Coordenador **	Efetivo	33 B/1
					01 Assessor Educacao	Comissao	33 D/2
					01 Motorista***	Efetivo	40 B/3
					04 Consultor	Comissao	40 B/2
					DIVISAO DA EDUCACAO INFANTIL		
					01 Chefe de Divisao	Efetivo	40 B/2
					01 Superv.Tecnico "B"	Comissao	40 D/2
					03 Pedagogos	Efetivo	40 D/2
					30 Visitador	Comissao	40 D/3
500.1.2					SETOR DE ENEIS		
					05 Dirigentes Escolares	Efetivo	40 F/2
					30 Professores Pre-Esc.	Efetivo	20 D/3
					20 Merendeiras	Efetivo	40 B/3
					25 Serventes	Efetivo	40 B/3
					10 Assist.Educacional	Efetivo	40 E/3
					06 Vigias Residentes	Efetivo	40 B/3
					15 Vigias	Efetivo	40 B/3
					01 Guarda Noturno	Estavel	40 B/3
500.1.3					SETOR DE CRECHES		
					03 Dirigentes	Efetivo	40 F/2
					01 Superv.Tecnico "B"	Comissao	40 D/2
					30 Pagens #	Efetivo	40 E/3
					16 Merendeiras	Efetivo	40 B/3
					01 Merendeira	Estavel	40 B/3
					01 Merendeira	Estavel	40 B/3
					10 Faxineiras	Efetivo	40 B/3
					15 Vigias	Efetivo	40 B/3
					06 Auxil.Administrativo	Efetivo	40 D/3
					30 Monitores	Efetivo	40 E/3

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.